



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SMED-TPS-2024/00014

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

a) O objeto da presente licitação é a contratação de Transporte Escolar para estudantes das Escolas Estaduais e Municipais, etapa Educação Infantil (Jardim A e B), Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, da rede pública de ensino, bem como alunos do IFRS da zona rural e alunos da APAE e, quando necessário, nas situações de parceria (Ex. CENECISTA), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os roteiros descritos no Anexo I, Itinerários e demais partes integrantes deste Edital.

As rotas são necessárias devido à ausência de transporte próprio e coletivo que passam por essas localidades. O Transporte Escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais, que garante o acesso e permanência nas escolas aos alunos residentes em áreas de difícil acesso, longas distâncias, sem acostamento e estradas que trazem riscos à integridade e segurança dos alunos.

b) O transporte escolar atenderá alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial.

c) O veículo utilizado em cada roteiro deverá apresentar capacidade igual ou superior à exigida neste Edital.

d) O PREÇO POR QUILOMETRO RODADO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR OS VALORES MENCIONADOS NA TABELA COM A RELAÇÃO DE ITINERÁRIOS E DEFINIDOS NA PLANILHA DE CUSTOS ANEXOS A ESTE EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

e) Os monitores deverão auxiliar o embarque e o desembarque dos alunos, assim como manter a disciplina deles durante o trajeto de ida e volta da escola, auxiliando de forma que o deslocamento seja de maneira tranquila e com segurança; de modo a garantir que os alunos fiquem sentados durante o trajeto, usando o cinto de segurança, atentando que não coloquem o corpo fora da janela; cuidar que não fiquem dispersos nos casos em que precisem aguardar troca de veículo na baldeação; verificar que nenhum aluno esteja no veículo ao final do itinerário; controlar a frequência no transporte, marcando na planilha a presença e/ou ausência, de acordo com as orientações da SMED, realizar o monitoramento no embarque e desembarque conforme suas necessidades educacionais e especiais

Classif. documental

00.01.01.01



SMEDTPS202400014A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

(cadeirante, dificuldade locomotora e outros), inclusive conduzindo-os até um ponto seguro da escola, quando pequenos e com necessidades especiais; permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito, ou fiscais da SMED; recolher e manter guardados quaisquer objetos esquecidos no veículo identificando o dono; orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos; resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um; prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, informar ao dono da empresa sempre que observar comportamentos que possam comprometer as atividades do condutor e/ou colocar em risco outros usuários ou terceiros ou se o aluno estiver portando objetos que oferecem riscos.

Os monitores deverão ter curso de Primeiros Socorros, com no mínimo 08 horas; atendendo ao disposto na Resolução SEEnº 28, de 12 de maio de 2011, assim como ter idade superior a dezoito anos tendo completado no mínimo a etapa Anos Iniciais do Ensino Fundamental; apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos; estar devidamente capacitado para a função e exercer as atribuições acima descritas;

Trajar-se adequadamente com jaleco ou colete de identificação;

Participar dos cursos de formação promovidos pela contratada e/ou contratante;

f) São proibições aos monitores:

* Fumar, quando estiver em atividade;

* Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;

* Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

* Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

* Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas.

Salienta-se que no valor diário que consta na relação dos itinerários já estão incluídas as despesas com o monitor.

g) Os Motoristas deverão conduzir veículos destinados ao transporte de escolares, atendendo os alunos quando da sua condução onde estes deverão estar acomodados de acordo com as leis de trânsito. Deverão percorrer fielmente os roteiros para o qual foi contratado, respeitando os horários estabelecidos. Ao motorista cabe também reportar ao dono da empresa qualquer irregularidade cometida pelos alunos durante o trajeto de ida e volta, bem como informar comportamento inadequado do monitor;

h) É vedado aos condutores:



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

- * Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- * Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir a eles maior segurança;
- * Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- * Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- * Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- * Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- * Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

Salienta-se que no valor diário constante na relação dos itinerários já estão incluídas as despesas com o motorista.

- i) O licitante vencedor somente será remunerado pelos quilômetros efetivamente rodados, conforme calendário das escolas;
- j) Se por ventura houver a necessidade de o veículo trafegar uma distância diferente da prevista para o itinerário, o pagamento será proporcional à real quilometragem percorrida, o que deverá ser expressamente atestado pelo fiscal do contrato;
- l) O tempo de vida útil do veículo não pode ser superior a 15 (quinze) anos da fabricação durante a vigência do contrato;
- m) É vedada a subcontratação de serviço(s).

2. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos, e executá-los de acordo com as especificações constantes do contrato e partes integrantes;
- b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e roteiros estabelecidos. Nenhum roteiro adicional ou modificação no itinerário serão efetivados pela contratada sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como deverão participar das reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e de acordo com a legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

- e) Recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação;
- f) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados da contratada através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante;
- g) Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vales-transportes, vales-refeições, uniformes, EPI's, entre outros);
- h) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da lei;
- j) Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal, cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- j.1. Folha de pagamento de salários, referente ao mês anterior da fatura.
- j.2. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário-família, vale-transporte e vale-alimentação, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de pagamento do trabalhador, referente ao mês anterior ao da fatura;
- j.3. Cópia da GFIP-SEFIP, ou outro documento que venha substituir a GFIP-SEFIP, emitida especificamente para o contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal;
- j.4. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês da competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- j.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior ao faturamento, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- j.6. Comprovante de pagamento das férias e do correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da Lei, referente ao mês anterior ao da fatura;
- j.7. Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados, via depósito bancário na conta do trabalhador, referentes ao mês anterior ao da fatura.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

k) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela contratada;

m) Capacitar os trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada;

n) Será instalado em cada veículo contratado, equipamento de rastreamento via satélite, em comodato com o Município. A empresa contratada deverá assegurar o bom funcionamento, zelando pela conservação, sendo responsabilizada por eventual dano que o equipamento possa sofrer pelo seu mau uso, ou por violação, após ateste técnico. Assim sendo deverá ser responsabilizada pelos custos de reparo;

o) As medições de distância percorrida serão efetuadas pelo sistema de rastreamento e/ou por fiscalizações realizadas pelo gestor, por meio de aplicativo.

p) Os motoristas serão obrigados a utilizar o dispositivo de identificação de linha diariamente no veículo no início e no fim da linha escolar, salvo em casos de defeito no equipamento de rastreamento. O descumprimento do contrato será passível de aplicação de penalidades previstas neste certame.

2.1 TROCA DE VEÍCULOS

a) Será permitida a substituição de veículos nos seguintes casos:

a.1. Acréscimo ou supressão no quantitativo de usuários;

a.2. Adaptação do transporte acessível;

a.3. Acréscimo ou supressão no quantitativo de quilometragem;

a.4. Renovação da frota;

a.5. Fato superveniente temporário que poderão tornar o veículo indisponível/impróprio temporariamente para plena execução do objeto, motivada por ocorrência relacionada a avarias mecânicas, adaptações e adequações estabelecidas para transporte escolar ou afins, fatores que impeçam a trafegabilidade temporária, tais como chuva, lama, barreiras impeditivas, deslizamentos, queda de pontes ou qualquer outra situação afim, havendo necessidade de troca do veículo utilizado por um outro alternativo, que atenda a execução do serviço.

b) A substituição dos veículos, quando for o caso, deverá ser comunicada e justificada através de Ofício pela CONTRATADA, para que a CONTRATANTE faça o acompanhamento para que seja atendido plenamente a execução do objeto e para que seja feito o reequilíbrio da tabela de custos;



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

- c) Caso o veículo substituído temporariamente seja de categoria diferente, porém nunca de menor capacidade e idade/tempo de uso inferior à do substituído, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com o Ofício, DECLARAÇÃO de que se responsabilizará em arcar com todos os custos do veículo substituto, não causando ônus ao Município;
- d) Poderá haver a prorrogação da substituição pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, com vistas à finalização, quando for o caso, das providências para colocação do veículo em condições de retorno à ativa, sendo solicitado e comprovado junto à CONTRATANTE, através de Ofício encaminhado pela CONTRATADA, em prazo de até 05 (cinco) dias corridos antecedentes ao término do primeiro prazo estabelecido.
- e) Caso ocorra a impossibilidade de retorno do veículo, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo máximo estipulado, executar a sua substituição definitiva.
- f) No caso de substituição definitiva, a formalização da alteração se dará através de Termo Aditivo.
- g) Para fins de pagamento, o valor será o estipulado na Planilha de Composição de Custos de acordo com a faixa etária de depreciação do veículo apresentado para execução.

*****A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOLICITA QUE CADA ITINERÁRIO TENHA SEU CONTRATO INDIVIDUALIZADO.*****

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Comum

1.3. QUANTITATIVOS

Conforme anexo.

1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não é registro de preço

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato a ser celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e a licitante vencedora será para prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição Completa dos serviços encontra-se anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

O Transporte Escolar é condição necessária para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, objetivando a garantia de políticas públicas para a educação, a diminuição dos índices de evasão escolar, além de que a Secretaria Municipal de Educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários. Assim, faz-se necessária a contratação dos serviços de transporte escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O transporte é exclusivo para os estudantes das Escolas Estaduais e Municipais, etapa Educação Infantil (Jardim A e B), Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, da rede pública de ensino, IFRS da Zona Rural e Escola especial APAE, sendo vedado expressamente o transporte de terceiros, excetuando-se a presença do monitor.

1. A Empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Veículo com tempo de fabricação não superior a 15 anos, contendo as especificações de uso para Transporte Escolar;
- b) cópia da vistoria do veículo;
- c) cópia da apólice do seguro;
- d) cópia da carteira de habilitação comprovando a categoria “D” do condutor do veículo, bem como cursos de transporte de passageiros e escolar;

1.1. Para monitores:

- a) cópia do documento do Monitor, juntamente com o certificado do Curso de Primeiros Socorros.
- b) Cópia de documento com foto, certificado de escolaridade e certidão negativa do registro de distribuições criminais do profissional que desempenhará a função de monitor, que:
 - b.1) Deverá ter, no mínimo, mais de 18 anos de idade;
 - b.2) Deverá possuir, no mínimo, ensino fundamental etapa anos iniciais concluída.
 - b.3) Deverá estar apto a exercer fisicamente condições de auxiliar os alunos no embarque e desembarque e auxiliar na colocação de cinto de segurança.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

2. O número do itinerário com o número da placa do veículo e o nome do motorista deverá estar em local acessível para a identificação, no momento da fiscalização.
3. O contratado deverá realizar o transporte em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, bem como em boas condições de higiene.
4. Os alunos deverão estar no horário estabelecido, conforme tabela do horário programado no itinerário. Os transportadores deverão estar à espera, na saída do local, assim que acabarem as atividades, conforme os horários contidos na descrição dos itinerários, para que os alunos possam entrar no veículo enquanto aguardam o início do roteiro.
5. Não será permitida a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.
6. A porta do veículo deverá ser aberta e fechada pelo motorista ou pelo monitor, quando for o caso, no momento da entrada e saída, não sendo permitido que os alunos realizem esta tarefa.
7. A planilha com a relação dos alunos, por itinerário, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser rigorosamente obedecida e mantida atualizada dentro do veículo habilitado, que estará sob controle do monitor.
8. Caso haja necessidade, o veículo poderá ser substituído por outro, após comunicado à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Item 4.5 (troca de veículo).
9. Quando houver a troca de monitor, a substituição deverá ser informado à Contratante, por meio de ofício, atendendo ao Item 1 que se refere à contratação de Monitor.
10. O tempo de vida útil dos veículos **NÃO PODE SER SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO**. Caso não seja cumprido o presente requisito, o licitante vencedor sofrerá as penalidades previstas em Lei.
11. Após a homologação do certame, os licitantes vencedores deverão comparecer na Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, **NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA APRESENTAR O VEÍCULO PARA VISTORIA**, o qual deverá ser de capacidade igual ou superior à exigida neste Edital, onde será examinada a observância dos requisitos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), incluindo a Resolução nº 26 de 21/05/98 e da Resolução nº 439, de 17 de abril de 2013, quais sejam:
 - a) comprovação de registro como veículo de passageiros;
 - b) comprovação de ter realizado inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, sendo suspenso o pagamento pela não atualização e comprovação da referida inspeção;
 - c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto,



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 28 cm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10%, devendo ser invertidas as cores caso a carroceria do veículo seja pintada na cor amarela;

- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação em ótimo estado de conservação.
- g) demais requisitos e equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN. Observação: Os requisitos acima descritos poderão vir acompanhados da Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado, na forma do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97)

12. No momento da vistoria a licitante vencedora também deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- a) o nome da licitante vencedora deverá estar impresso na parte externa do veículo habilitado, conforme normas estabelecidas em lei;
- b) deverá ser afixado na parte inferior traseira do veículo, no lado esquerdo, adesivo medindo 30 cm por 20 cm, contendo as seguintes informações: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENTO GONÇALVES – 0800-9796866 – COMO ESTOU DIRIGINDO?”

13. Também após a homologação do certame, NO MESMO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, os licitantes vencedores deverão apresentar na Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana deste Município, os DOCUMENTOS abaixo relacionados para cada itinerário:

- a) laudo de segurança veicular (LSV), expedido por órgãos credenciados ao DENATRAN, sendo que os mesmos devem estar licenciados por Organismos de Inspeção Acreditados de Segurança Veicular (OIA- SV) /INMETRO;
- b) carteira de habilitação, a fim de comprovar que o condutor do veículo está habilitado para a categoria D, bem como para comprovar idade superior a 21 anos;
- c) comprovação através de histórico do DETRAN de que o condutor do veículo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d) certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor do veículo relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
- e) apresentar o certificado de conclusão em curso especializado, do condutor do veículo, conforme artigo 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

f) documento do veículo cumprindo com a Portaria 159/2017 do DENATRAN, em seu item de número 52.

14. A não observância do prazo estabelecido para vistoria implicará em decair do direito de contratar, sujeitando-se às penalidades estabelecidas em Lei, bem como a sua desclassificação no certame.

15. Além do seguro obrigatório, a licitante vencedora deverá apresentar, no momento da realização da vistoria, seguro adicional de responsabilidade civil, com cobertura para os itens que seguem:

a) Básica: - Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros - Limite mínimo indenizável de R\$ 10.000,00.

b) Adicionais: - Acidentes pessoais por condutor e por monitor: - morte acidental - Limite mínimo indenizável de R\$ 48.839,00; - invalidez permanente - Limite mínimo indenizável de R\$ 48.839,50; - despesas médicas e hospitalares – DMHO – Limite mínimo indenizável de R\$ 11.721,36.

c) Acidentes pessoais por passageiros: - morte acidental - Limite mínimo indenizável de R\$ 48.839,00; - invalidez permanente - Limite mínimo indenizável de R\$ 48.839,50; - despesas médicas e hospitalares – DMHO – Limite mínimo indenizável de R\$ 11.721,36.

16. O não atendimento das exigências constantes nos subitens “11”, “12”, “13”, “14” e “15”, será considerado inadimplemento total das obrigações, acarretando a desclassificação da empresa licitante.

17. É condição para assinatura do contrato de prestação de serviços o cumprimento integral das exigências constantes nos subitens “11”, “12”, “13”, “14” e “15”.

18. Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos neste Edital, o Município notificará o contratado para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.

19. Todos os contratados deverão obedecer ao Código Nacional de Trânsito (Lei n ° 9.503 /97) especialmente no capítulo XIII – Da condução de Escolares – do Artigo 136 ao 139 e demais Resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.

20. Nos termos do artigo 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

21. São responsáveis pela medição e acompanhamento dos itinerários e pela compatibilização dos transportados com a planilha fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, as servidoras Rosane Maria Petrolí Tesser e Cláudia Assunção Oliveira.

22. A Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana se responsabilizará pela fiscalização e vistoria dos veículos que fazem o transporte escolar.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

23. Nos casos omissos deste Edital serão aplicadas as legislações federais, estaduais e municipais que regem a matéria.
24. Fica assegurado ao Município de Bento Gonçalves o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.
25. Qualquer alteração no descritivo do Itinerário deverá ser analisada e ajustada em comum acordo entre a empresa e a Secretaria da Educação.
26. A contratada não poderá transitar por estradas ou acessos particulares, ficando sob responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias, até o ponto de passagem do transporte.
27. O condutor deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados, bem como deverá manter a lista de alunos transportados junto ao veículo. Em caso de dúvida, deverá consultar o responsável pela empresa contratada.
28. A contratada deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa;
29. Efetuar, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança;
30. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções identificados pela fiscalização;
31. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves;
32. Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando a Contratante isenta de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da LLC;
33. Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

35. Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;

36. Permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço;

37. Prestação de serviços diários de transporte escolar de segundas a sextas-feiras, nos turnos da manhã, tarde, e, eventualmente, nos sábados no turno da manhã, conforme Calendário Escolar.

38. Na proposta resultante, a empresa deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração do motorista e do monitor para cada itinerário, se serão contratados ou se o serviço será realizado por sócio da empresa com recolhimento de pró-labore;

b) Declaração do ano de fabricação do veículo que prestará o serviço em cada itinerário.

4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Não se aplica.

4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não se aplica.

4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Declaração, sob as penas da lei, que a licitante se compromete a apresentar o (s) veículo (s) a ser (em) utilizado (s) na prestação dos serviços para a vistoria, com tempo de fabricação não superior a 15 (quinze) anos.

Declaração comprometendo-se a apresentar à Secretaria Municipal de Educação o Certificado de realização de Curso de Primeiros Socorros para o monitor, com no mínimo 08 horas,

Declaração do motorista e do monitor para cada itinerário, se serão contratados ou se o serviço será realizado por sócio da empresa com recolhimento de pró-labore;

As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário;

Declaração se comprometendo a participar das reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL

Não se aplica.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte para a execução dos serviços de transporte escolar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de transporte escolar deverão iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, entregue mediante protocolo, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço se dará conforme descrição dos itinerários em anexo.

5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL

Setor de Transporte Escolar.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Rosane Petroli Tesser e Claudia Assunção Oliveira

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

Repactuações e reajustes:

- a) Módulo 1 ao 4: através dos dissídios do sindicato após a data base da categoria (01/04);
- b) Módulo 5: Anualmente na data do contrato será verificado se o veículo apresentado possui 10 anos ou mais, para finalizar ou não o pagamento da depreciação.
 - Taxa de expedição vistoria e Inspecul serão pagos somente no primeiro ano de contrato, no segundo será extinto por se tratarem de taxas únicas para aquisição e regularização do veículo, salvo quando o licitante fizer a substituição do veículo, onde naquele ano será pago regularmente estas taxas.
 - Itens de consumo (Composição C e E) e custos indiretos (Módulo 6) poderão ser reajustados por índice oficial na renovação do contrato.
 - A remuneração do capital poderá ser reajustada anualmente pela taxa selic vigente na data de renovação do contrato.
 - Na troca de veículos em cada itinerário, deverá ser apresentado comprovante do valor de compra e documento do novo veículo que prestará o serviço.

Quando a Contratada utilizar motorista/monitor/veículo em mais de um itinerário/dia, o valor referente aos custos destes, pagos pela Contratante, será rateado na planilha de custos.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) Será realizado o pagamento correspondente à quilometragem rodada de cada itinerário, informado pela contratada e confirmado pela fiscalização da SMED, conforme relatório emitido pelo sistema de GPS instalado em cada veículo, obedecendo o limite máximo contratado como referência;
- b) Caso o relatório de quilometragem apresente quilometragem inferior ou superior ao contratado no período (estabelecido pela quilometragem diária e pelos dias letivos), será recalculado o valor pago por quilômetro tendo em vista custos fixos estabelecidos na planilha de custos, em anexo e dentro do estabelecido por lei.
- c) Em caso de falha do equipamento de GPS, ou em casos de utilização de veículo reserva que não possua rastreamento, para fins de cálculo para pagamento do serviço mensal de transporte, será considerada a quilometragem média diária rodada no período;
- d) Em casos de atraso na instalação do equipamento de GPS, ou problemas de adequação de software, será pago o valor e quilometragem estabelecida no contrato, ou que tenha sido atestado pela fiscalização.

O pagamento da parcela inicial à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, a partir da data em que efetivamente teve início o transporte de alunos até o término do mês, mediante a entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação para aprovação, dentro do mês de competência, sob pena de descumprimento de cláusula contratual, sujeito a aplicação de penalidades, conforme legislação em vigor.

Para fins contratuais, será pago mensalmente o valor fixo do Km contratado; condicionado a uma avaliação mensal dos itinerários que sofrerem alterações supervenientes (aquelas anormais, que não ocorrerão em todos os meses seguintes), indenizando ou glosando a diferença mensalmente para que não se acumule altos valores.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR QUILOMETRO

8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

A adjudicação será por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Planilha de Composição de Custos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 3 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 691

3339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 500

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 693

3339039– Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 550

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 694

3339039– Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 553

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 4 ENSINO FUNDAMENTAL

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 775

3339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 500

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 777

3339039– Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 550

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 778

3339039– Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 553

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 779

3339039– Outros Serviços de Terceiros – PJ



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

Recursos: 571

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 6 OUTROS ENCARGOS

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 852

3339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 500

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 853

3339039– Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 553

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 854

3339039– Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 571

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

11.1. GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica

12. GESTÃO

12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Educação

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2024.

- assinado eletronicamente -

Adriane Zorzi
Secretário Municipal

- assinado eletronicamente -

Jonathan Rodrigues Nunes
Assessor Administrativo

